

Número do Documento de Formalização da Demanda: 214/2024

1. Informações Gerais

Área requisitante	Data da conclusão da contratação	UASG	Editado por
CGIP	31/12/2025 00:00	150002	ALISSANDRA PESSOA ALMEIDA

Descrição sucinta do objeto

Contratação de fornecimento de energia elétrica para atender as necessidades operacionais do Conselho Nacional de Educação - CNE, garantindo continuidade e qualidade.

Justificativa da prioridade

O atual contrato de fornecimento de energia elétrica está vencendo. Desta forma, faz-se necessária a presente contratação com vistas a evitar interrupção desse serviço público essencial ao funcionamento do órgão.

2. Justificativa de Necessidade

1.1. O atual contrato de fornecimento de energia elétrica está vencendo. Desta forma, faz-se necessária a presente contratação com vistas a evitar interrupção desse serviço público essencial ao funcionamento do órgão.

1.2. A empresa Neoenergia Distribuição Brasília SA, única responsável pela prestação de serviços públicos de distribuição de energia elétrica na área do Distrito Federal, será contratada por dispensa de licitação, conforme previsto no artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, em razão da necessidade de fornecimento de energia elétrica para o funcionamento do Edifício do Conselho Nacional de Educação - CNE, localizado na VIA L2 SUL QD 607 LT 50 - em Brasília – DF.

3. Materiais/Serviços

3.1 Materiais

Nenhum material incluído.

3.2 Serviços

Nº do item	Grupo	Descrição	Qtd	Val. unit. (R\$)	Val. total (R\$)
1		SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO DE ELETRICIDADE E DISTRIBUIÇÃO DE GÁS ATRAVÉS DE TUBULAÇÃO	1,003	17.091,26	317.091,26

4. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

ALISSANDRA PESSOA ALMEIDA

Membro da comissão de contratação

ADALBERTO PEREIRA MACHADO

Membro da comissão de contratação

5. Acompanhamento

Id	Acompanhamento	Responsável	Data
1	Processo fora de escopo.	ALISSANDRA PESSOA ALMEIDA	04/12/2024 15:36

6. Relacionamentos

Nenhum relacionamento encontrado.

Estudo Técnico Preliminar 61/2024

1. Informações Básicas

Número do processo: 23000.045353/2024-10

2. Descrição da necessidade

2.1 O presente processo administrativo tem por objetivo a contratação, através de Inexigibilidade de Licitação, dos serviços de fornecimento de energia elétrica para atender o Conselho Nacional de Educação, localizado na Via L2 Sul QD 607 LT 50.

2.2 A unidade atendida, exclusivamente, pela Neoenergia Distribuição Brasília S.A., inscrita no CNPJ 07.522.669/0001-92.

2.3 Atualmente o serviço vem sendo prestado de forma descentralizada por meio de 1(um) contrato, conforme tabela abaixo:

Unidade Consumidora	Endereço	Contrato	Processo
Unidade consumidora: 1019754-0	VIA L2 SUL QD 607 LT 50 CEP: 70000000	019/2022	23000.000321/2022-23

2.4 Conforme informado no DFD 58/2024, há necessidade de nova contratação para prestação do serviço, de acordo com a nova lei de licitações - Lei 14.133/2021, face ao disposto no art. 5º da Portaria SEGES/MGI nº 720, de 15 de março de 2023, que dispõe:

"Os contratos celebrados com vigência por prazo indeterminado, como os serviços públicos essenciais de energia elétrica, água e esgoto, conforme dispõe a Orientação Norma Eva AGU nº 36, de 13 de dezembro de 2011, deverão ser extintos até 31 de dezembro de 2024, e providenciadas as " novas contratações de acordo com a Lei nº 14.133, de 2021."

2.5 A contratação do serviço de fornecimento de energia elétrica é essencial para o funcionamento da unidade, tendo em vista sua essencialidade para o desempenho de suas atribuições básicas e cuja interrupção compromete a continuidade das atividades finalísticas do órgão.

2.6 O objetivo desta contratação é regular os direitos e obrigações das partes referentes ao uso da REDE ELÉTRICA de propriedade da CONTRATADA para atendimento das necessidades da demanda do Ministério da Educação na área de concessão, observados o MUSD contratado e o PONTO DE CONEXÃO, necessário ao funcionamento de suas instalações e estabelecer os termos, as condições e os procedimentos técnicos, operacionais e comerciais referentes ao uso e a conexão do Ministério da Educação ao SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO que interligará a rede de distribuição à unidade consumidora.

2.6.1. O termo MUSD ou Montante de Uso do Sistema de Distribuição, é a potência ativa média, integralizada em intervalos de 15 minutos durante o período de faturamento, injetada ou requerida do sistema elétrico, o de distribuição pela geração ou carga.

2.6.2. Por PONTO DE CONEXÃO temos que é o conjunto de materiais e equipamentos que se destina a estabelecer a conexão entre as instalações da distribuidora e do consumidor e demais usuários.

2.6.3. A unidade consumidora é o conjunto composto por instalações, ramal de entrada, equipamentos elétricos, condutores, acessórios e, no caso de conexão em tensão maior ou igual a 2,3 kV, a subestação.

2.7. A presente demanda possui justificativa para ser instruída por meio de uma contratação via dispensa de licitação, conforme os seguintes normativos:

- Instrução Normativa SEGES Nº 5 de 26 de maio de 2017.
- Manuais de Engenharia e Patrimônio Imobiliário.
- Guia Nacional de Licitações Sustentáveis.

- d) Lei nº 14.133/2021, de 01º de abril de 2021.
- e) Lei nº 9.427, de 26º de dezembro de 1996.
- f) Decreto nº 8.540, de 9 de outubro de 2015.
- g) Resolução Normativa ANEEL nº 1.000, de 7 de dezembro de 2021.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
COORDENAÇÃO GERAL DE INFRAESTRUTURA PREDIAL	Alissandra Pessoa Almeida

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1. Requisitos Legais:

- Resolução Homologatória ANEEL 3.249/2023 (14736469).
- Decreto nº 62.724, de 17/05/1968: normas gerais de tarifação para as empresas concessionárias de serviços públicos de energia elétrica.
- Decreto nº 5.163, de 30/07/2004: regulamenta a comercialização de energia elétrica.
- Lei nº 8.987, de 13/02/1995: Dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos previsto no art. 175 da Constituição Federal.
- Lei nº 9.074, de 07/07/1995: normas para outorga e prorrogações das concessões e permissões de serviços públicos. Lei nº 9.427, de 26/12/1996: Institui a Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL e disciplina o regime das concessões de serviços públicos de energia elétrica.
- Lei nº 10.848, de 15/03/2004: Dispõe sobre a comercialização de energia elétrica. Resolução Normativa ANEEL nº 1.000, de 07/12/2021: Estabelece as regras de prestação do serviço público de distribuição de Energia Elétrica.
- Lei nº 14.133/2021: Institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.
- Decreto nº 9.507/2018: Dispõe sobre a execução indireta, mediante contratação, de serviços da administração pública federal direta, autárquica e fundacional e das empresas públicas e das sociedades de economia mista controladas pela União.
- Instrução Normativa SLTI/MP nº 05/2017: Dispõe sobre regras e diretrizes para a contratação de serviços, continuados ou não;
- Instrução Normativa SLTI/MP nº 01/2010: Dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências.

4.2. A contratação se dará por Inexigibilidade de Licitação, por ser a CONCESSIONÁRIA a única empresa autorizada a prestar os serviços na região onde encontra-se o imóvel. O amparo legal está no Inciso I do Artigo 74 da Lei 14.133/2021:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

4.3. A empresa Neoenergia Distribuição Brasília, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.981.180/0001-18, possui concessão federal para a distribuição de energia elétrica no Distrito Federal, conforme Contrato de Concessão do Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica nº 22/2020 - ANEEL (SEI 14966478) e Definição de área de abrangência (SEI 15063173).

4.4. A prestação dos serviços de fornecimento de energia elétrica é essencial para o funcionamento da unidade mencionada, por isso, seguindo a Orientação Normativa AGU Nº 36, de 13/12/2011 (transcrita abaixo), a vigência da contratação será por prazo indeterminado.

"A ADMINISTRAÇÃO PODE ESTABELECEER A VIGÊNCIA POR PRAZO INDETERMINADO NOS CONTRATOS EM QUE SEJA USUÁRIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS ESSENCIAIS DE ENERGIA ELÉTRICA, ÁGUA E ESGOTO, SERVIÇOS POSTAIS MONOPOLIZADOS PELA ECT (EMPRESA BRASILEIRA DE

CORREIOS E TELÉGRAFOS) E AJUSTES FIRMADOS COM A IMPRENSA NACIONAL, DESDE QUE NO PROCESSO DA CONTRATAÇÃO ESTEJAM EXPLICITADOS OS MOTIVOS QUE JUSTIFICAM A ADOÇÃO DO PRAZO INDETERMINADO E COMPROVADAS, A CADA EXERCÍCIO FINANCEIRO, A ESTIMATIVA DE CONSUMO E A EXISTÊNCIA DE PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS."

4.5. O serviço possui natureza continuada, de modo que sua interrupção pode comprometer as atividades da Administração e sua necessidade deve se estender por mais de um exercício financeiro.

4.6. Por tratar-se de atividade de custeio, a autorização para celebração de contrato prevista no art. 3º do Decreto nº 10.193/2019 será concedida antes da assinatura do contrato.

4.7. Será observado o princípio da padronização, cujo objetivo é buscar a uniformização de produtos e serviços previamente selecionados e qualificados e, conseqüentemente, a redução de gastos; logo, tornar mais próspera a relação custo x benefício.

4.7.1. Não será, ainda, utilizado o Catálogo Eletrônico de Padronização (instituído na Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional por meio da Portaria Seges/ME no 938, de 02 de fevereiro de 2022), uma vez que não se trata de contratação de item já padronizado.

4.8. O contrato decorrente da presente licitação será divulgado, no prazo de 10 (dez) dias úteis de sua assinatura, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), como condição indispensável para sua eficácia, em observância ao art. 94 da Lei n. 14.133/2021. Também será feita a divulgação do extrato do contrato e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, conforme art. 72, parágrafo único, da Lei n. 14.133/2021. UASG 510181 Estudo Técnico Preliminar 25/2024 3 de 7

4.9. Em atendimento ao art. 8º, § 1º, inciso IV, da Lei 12.527/2011 (LAI), o inteiro teor do contrato será publicado na internet, preferencialmente em formato aberto (art. 8º, § 3º, inciso III, da mesma lei) e que permita a pesquisa de texto (TCU, Plenário, Acórdão nº 1.855/2018).

4.10. Declara-se, ainda, que o planejamento da contratação será realizado em conformidade com as diretrizes constantes do Instrumento de Padronização dos Procedimentos de Contratação (IPP), elaborado pela Advocacia-Geral da União (AGU) em parceria com o Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos (MGI).

5. Levantamento de Mercado

5.1. Os serviços de energia elétrica são prestados pelos estados ou municípios e compreendem o fornecimento de energia elétrica, todos regulamentados pela Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL).

5.2. A ANEEL tem as atribuições de: Regular a geração (produção), transmissão, distribuição e comercialização de energia elétrica; Fiscalizar, diretamente ou mediante convênios com órgãos estaduais, as concessões, as permissões e os serviços de energia elétrica; Implementar as políticas e diretrizes do governo federal relativas à exploração da energia elétrica e ao aproveitamento dos potenciais hidráulicos; Estabelecer tarifas; Dirimir as divergências, na esfera administrativa, entre os agentes e entre esses agentes e os consumidores; e Promover as atividades de outorgas de concessão, permissão e autorização de empreendimentos e serviços de energia elétrica, por delegação do Governo Federal.

5.3. A empresa Neoenergia Distribuição Brasília possui contrato de concessão com a ANEEL e presta, em regime de exclusividade, o serviço de distribuição de energia elétrica na área mencionada neste Estudo Técnico Preliminar.

5.4. De modo que fica evidente o pressuposto legal da inviabilidade de competição para o objeto da presente contratação.

5.5 Foi realizando ainda uma pesquisa de contratações públicas realizadas no último ano para a prestação dos serviços, objetos para esta contratação, sendo as mesmas listadas abaixo:

UASG / Órgão Pesquisado	Modalidade de contratação
200005 - MINISTÉRIO DA JUSTICA E SEGURANÇA PÚBLICA	Inexigibilidade
153173 - FNDE-MEC-FUNDO NAC. DE DESENV. DA EDUCAÇÃO/DF	Inexigibilidade
787200 - MM-GPTFNB-GRUPAM. DE FUZIL. NAVAIS DE BSB/DF	Inexigibilidade
080001 - TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO	Inexigibilidade
050001 - STJ - SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA/DF	Inexigibilidade
927677 - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DA FERCAL/DF	Inexigibilidade
389438 - CONSELHO FEDERAL DE FARMACIA	Inexigibilidade

6. Descrição da solução como um todo

6.1. A Contratação de empresa para prestação de serviços de fornecimento de energia elétrica visa o fornecimento de forma contínua, sendo imprescindível para a segurança e funcionamento das instalações prediais do Conselho Nacional de Educação, localizados na Via L2 SUL QD 604 LT 50.

6.2. Caberá à CONCESSIONÁRIA acompanhar a medição do consumo de energia elétrica, bem como a emissão das faturas para pagamento das tarifas.

6.3. A demanda contratada será de 220kW para a unidade consumidora 1019754-0 - Conselho Nacional de Educação - CNE

6.4 A modalidade tarifária será a horo-sazonal verde. Sua escolha se deu em razão de análise comparativa entre as modalidades tarifárias ofertadas pela concessionária, tarifa horo-sazonal azul ou verde. A tarifa horo-sazonal verde se mostra mais vantajosa para o Ministério da Educação porque durante o período de ponta da concessionária (de 18h às 21h, ou, durante o horário de verão, de 19h às 22h) a potência elétrica utilizada é baixa. Para ilustrar os períodos de tarifações.

6.5 A característica da tarifa com base na sua estrutura de preço para a unidade consumidora enquadrada na Modalidade Tarifária Horária é a seguinte:

6.5.1. Tarifa única de demanda de potência (kW);

6.5.2. Uma tarifa de consumo para o horário da ponta seco/úmido (kWh);

6.5.3. Uma tarifa de consumo para o horário fora da ponta seco/úmido (kWh);

6.5.4. Demanda contratada mínima de 30 kW.

6.5.5. Período seco: período de 7 (sete) ciclos de faturamento consecutivos, referente aos meses de maio a novembro;

6.5.6. Período úmido: período de 5 (cinco) ciclos de faturamento consecutivos, referente aos meses de dezembro daquele ano a abril do ano seguinte;

6.6 Os serviços consistirão no fornecimento às unidades consumidoras de energia elétrica com corrente alternada trifásica, na frequência de 60 (sessenta) Hertz, tensão nominal entre as fases de 380 volts e tensão de medição de 220 volts, com respectivo faturamento efetuado na Tarifa Horária Verde do subgrupo A-S (Unidade Consumidora 1019754-0).

6.7. Os serviços consistirão no fornecimento de energia elétrica para unidade do grupo "A", em média tensão, classificação Poder Público, (tensão de fornecimento acima de 2,3 kV) em conformidade com os padrões de qualidade e confiabilidade presentes nas legislações do setor elétrico.

6.7.1. A CONTRATADA fornecerá às unidades consumidoras, energia elétrica conforme estabelecido no Módulo 8 dos Procedimentos de Distribuição de Energia Elétrica do Sistema Elétrico Nacional - PRODIST, na identificação das partes, observados os limites de variação, aprovado pela Resolução ANEEL n. 424/2010 ou outra que vier substituí-la.

6.8. A unidade consumidora será enquadrada no Grupo, Subgrupo e Modalidade Tarifária a seguir, conforme demanda contratada e tensão de fornecimento:

Grupo	Subgrupo	Modalidade Tarifária
A	THS-AS	Horário Verde

6.9. Essa proposta de otimização contratual e tarifária poderá alterar o contrato, mesmo após a assinatura dessa contratação que já está em andamento.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

7.1 A demanda contratada, estabelecida em 220 kW, foi definida com base nas necessidades operacionais e históricas da instituição, considerando o contrato anterior (Contrato 018/2022, ID SEI 3167842). Esse valor foi projetado de forma a garantir a estabilidade e a continuidade do fornecimento de energia, atendendo ao consumo esperado, além de oferecer uma margem que

possibilite a manutenção de todas as atividades institucionais sem risco de interrupção por falta de capacidade de atendimento elétrico.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 317.091,26

8.1. A estimativa dos custos do contrato que será firmado com a concessionária de energia elétrica, com base neste Projeto Básico, foi calculada conforme metodologia a seguir:

8.2. Inicialmente, foi realizada uma análise das tarifas médias dos últimos meses do contrato vigente, considerando que essas tarifas apresentem variações mensais. Essa abordagem assegura que os custos estimados reflitam com precisão o comportamento recente dos preços, permitindo uma projeção mais realista do futuro

9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 317.091,26 (trezentos e dezessete, noventa e um reais e vinte e seis centavos.), conforme custos unitários apostos nas tabelas abaixo.

CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

Mês(CEB)	Consumo energia ativa (kWh)		Potência (kW)		Custo (R\$)	kWh por ano	R\$ por ano	Média Fatura Mensal
	Ponta (P)	Fora Ponta (FP)	Ponta (P)	Fora Ponta (FP)				
jan/24	1784	30941	0	220	R\$ 25.281,21	228776	R\$ 198.182,04	R\$ 22.020,23
fev/24	1717	29099	0	220	R\$ 25.236,45			
mar/24	1529	26056	0	220	R\$ 23.570,60			
abr/24	1596	29959	0	220	R\$ 25.901,46			
mai/24	1509	29516	0	220	R\$ 26.196,93			
jun/24	1531	20421	0	220	R\$ 20.204,77			
jul/24	1272	13370	0	220	R\$ 15.683,46			
ago/24	1495	13394	0	220	R\$ 15.619,02			
set/24	1739	19868	0	220	R\$ 20.488,14			
out/24								
nov/24								
dez/24								

Tabela baseada nos consumos dos últimos meses do Conselho Nacional de Educação.

MÉDIA DOS VALORES MENSAIS = R\$ 22.020,23

ACRÉSCIMO CONSIDERANDO UMA MARGEM DE SEGURANÇA = 20%

ESTIMATIVA TOTAL MENSAL = R\$ 26.424,27

TOTAL ANUAL = R\$ 317.091,26

CNE - UC 1019754-0

9.5. Em relação aos valores tarifários, temos que anualmente ocorrem revisões ou reajustes homologados pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, onde podemos apresentar os valores atualmente aplicados, senão vejamos:

Vigência: 22/10/2023 a 21/10/2024				
Descrição	TUSD (R\$/kW)	TUSD (R\$/kWh)	TE (R\$/kWh)	Tarifa (R\$)
AS	A	B	C	D = A + B + C
Consumo Ativo na Ponta		0,17694	0,62169	0,79863
Consumo Ativo Fora Ponta		0,17694	0,39397	0,57091
Consumo Reativo Excedente			0,41294	0,41294
Demanda Ativa na Ponta	56,52			56,52
Demanda Fora Ponta	14,84			14,84
Demanda Reativa Excedente na Ponta e Fora Ponta	14,84			14,84
Ultrapassagem na Ponta	113,04			113,04
Ultrapassagem Fora Ponta	29,68			29,68
B3 - Comercial, Serviços e Outras atividades	A	B	C	D = A + B + C
Consumo Ativo		0,35326	0,41294	0,7662
Consumo Reativo Excedente			0,41294	0,41294
Consumo Ativo Ponta - Tarifa Branca		0,80838	0,62169	1,43007
Consumo Ativo Intermediário - Tarifa Branca		0,55494	0,39397	0,94891
Consumo Ativo Fora Ponta - Tarifa Branca		0,3015	0,39397	0,69547

Tabela extraída da Resolução Homologatória nº 3.276 de 17 de Outubro de 2023 (<https://www.neoenergia.com/web/brasil/suacasa/composicao-tarifaria>).

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1 O parcelamento da solução é inviável pois o fornecedor é agente titular de concessão de serviço público distrital de energia elétrica, tendo exclusividade na região onde encontra-se a unidade.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1 A nova contratação visa substituir o atual contrato da unidade em questão (processo 23000.000321/2022-23).

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11.1. A presente contratação está contemplada no Plano Anual de Contratações - PCA 2025, consoante Documento de Formalização da Demanda no 73/2024.

11.2. Além disso, já existe toda a infraestrutura elétrica que permite o consumo da energia elétrica no edifício.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

12.1 A contratação visa à manutenção do fornecimento de energia elétrica para o Conselho Nacional de Educação.

12.2 O fornecimento de energia elétrica é um serviço essencial para o trabalho dos servidores do MEC, pois é fundamental para a realização de atividades administrativas, pedagógicas e de atendimento ao público. Sem essa energia, o desempenho das funções e a execução de projetos e programas educacionais seriam comprometidos, impactando negativamente a qualidade do serviço prestado pelo Ministério da Educação.

13. Providências a serem Adotadas

13.1. Não são vislumbradas providências a serem adotadas, visto que a demanda requer somente ações de caráter burocrático, ou seja, formalização de contrato, já que toda infraestrutura encontra-se instalada e em funcionamento.

14. Possíveis Impactos Ambientais

14.1. Não se vislumbram impactos ambientais provenientes desta contratação.

14.2. O impacto ambiental possível de ser gerado no caso da contratação em análise, diz respeito, ao alto consumo de Energia Elétrica por falta de manutenção adequada nos equipamentos e linhas de transmissão a serem realizadas pela Concessionária local, a qual, deverá durante a prestação dos serviços prevenir e corrigir eventuais instabilidades ocasionadas ou gastos energéticos maiores que o previsto, em virtude, da necessidade de manutenção dos equipamentos públicos e centrais elétricas cujo acompanhamento é de sua competência técnica, conforme determina a legislação federal, bem como, as diretrizes e resoluções da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Esta equipe de planejamento considera viável a contratação, visto que contratação da Neoenergia é a única alternativa para disponibilizarmos aos trabalhadores dos Anexos do MEC o fornecimento de energia elétrica, sem os quais não seria possível o funcionamento dos Edifícios dos Anexos do MEC. Sem essa energia, o desempenho das funções e a execução de projetos e programas educacionais seriam comprometidos, impactando negativamente a qualidade do serviço prestado pelo Ministério da Educação.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

ALISSANDRA PESSOA ALMEIDA

Membro da comissão de contratação



Assinou eletronicamente em 21/11/2024 às 17:21:40.

ADALBERTO PEREIRA MACHADO

Membro da comissão de contratação



Assinou eletronicamente em 22/11/2024 às 09:38:32.

ARTHUR LIMA DE MORAIS

Membro da comissão de contratação



Assinou eletronicamente em 22/11/2024 às 11:44:01.

RICARDO DOS SANTOS BARBOSA

Membro da comissão de contratação



Assinou eletronicamente em 22/11/2024 às 09:33:06.

Matriz de Gerenciamento de Riscos

1. Informações Básicas

Número da Matriz de Alocação de Riscos	Responsável pela Edição	Data de Criação
29/2024	ALISSANDRA PESSOA ALMEIDA	31/10/2024 17:38
Objeto da Matriz de Riscos		
Fornecimento de energia elétrica para atender as necessidades operacionais do Edifício do Conselho Nacional de Educação do Ministério da Educação		

2. Histórico de Revisões

Nenhuma Revisão encontrada.

3. Riscos Identificados

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-01	Suspender o fornecimento de energia elétrica devido atraso na contratação	Atraso no procedimento licitatório	Planejamento	Administração	Baixo	
Impactos						
1	Impacto no funcionamento de todo o órgão, visto que energia elétrica é um serviço essencial.					
Ações Preventivas						
P-01	Acompanhamento diário no andamento do Processo.			Responsável: ALISSANDRA PESSOA ALMEIDA		
P-02	Agilizar os trâmites processuais, já que se trata de um contrato de adesão com fornecedor exclusivo.			Responsável: ALISSANDRA PESSOA ALMEIDA		
Ações de Contingência						
C-01	Dialogar com a concessionária sobre prazos, uma vez que se trata de serviço público essencial.			Responsável: ALISSANDRA PESSOA ALMEIDA		

4. Acompanhamento das Ações de Tratamento de Riscos

Nenhum acompanhamento incluído.

5. Responsáveis / Assinantes

Equipe de Planejamento

ALISSANDRA PESSOA ALMEIDA
Coordenadora Geral de Infraestrutura Predial

Termo de Referência 43/2024

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
43/2024	150002-SUBSECRETARIA DE GESTAO ADMINISTRATIVA	ADALBERTO PEREIRA MACHADO	05/12/2024 10:03 (v 5.0)
Status	PUBLICADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra	45/2025	23000.045353 /2024-10

1. Condições gerais da contratação

TERMO DE REFERÊNCIA

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO (MEC)

(Processo Administrativo nº23000.045353/2024-10)

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de serviços de fornecimento de energia elétrica, para uso exclusivo da unidade consumidora do Conselho Nacional de Educação (CNE), observada as normas legais e regulamentares aplicáveis e conforme os termos e condições estabelecidos em resoluções da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Unidade consumidora: 1019754 - 0	4120	mês	12	R\$ 317.091,26	R\$ 317.091,26

1.2. O prazo de vigência da contratação é de indeterminado contados do(a) assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.3. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. Fundamentação e descrição da necessidade

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual [2024], conforme detalhamento a seguir:

2.2.1. ID PCA no PNCP: [00394445000101-0-000001/2024];

2.2.2. Data de publicação no PNCP: [19/05/2023];

2.2.3. Id do item no PCA: [27];

2.2.4. Classe/Grupo: [691 - SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO DE ELETRICIDADE E DISTRIBUIÇÃO];DE GÁS ATRAVÉS DE TUBULAÇÃO];

2.2.5. Identificador da Futura Contratação: [150002-26/2025].

3. Descrição da solução como um todo

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. Requisitos da contratação

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1.A contratação deverá prever no que couber, práticas de sustentabilidade nos termos da Instrução Normativa SLTI /MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010:

a) use produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;

- b) adote medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto nº 48.138, de 8 de outubro de 2003;
- c) Observe a Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;
- d) realize a separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, que será procedida pela coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos da IN/MARE nº 6, de novembro de 1995 e do Decreto nº 5.940, de 25 de outubro de 2006;
- e) Respeite as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;

4.1.2. As práticas de sustentabilidade vislumbradas, principalmente em relação à conservação de meio ambiente, são as abaixo citadas:

1. A otimização de recursos materiais.
2. A redução de desperdícios materiais, energia e água.
3. Racionalização/economia no consumo de energia (especialmente elétrica) e água.
4. Destinação adequada dos resíduos sólidos gerados.
5. Instruir os profissionais quanto ao cumprimento da coleta seletiva e do Programa de Coleta Seletiva de Resíduos Sólidos adotado pelo Contratante, em especial aos recipientes adequados para a coleta seletiva disponibilizados nas dependências das edificações do Contratante.

5. Modelo de execução do objeto

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução do objeto: imediatamente após a assinatura do contrato;

5.1.3. Cronograma de realização dos serviços: Os serviços serão prestados de forma contínua e ininterrupta.

Local e horário da prestação dos serviços

5.2. Os serviços serão prestados no seguinte endereço: Conselho Nacional de Educação, localizado na Via L2 Sul QD 607 LT 50.

5.3. Os serviços serão prestados no seguinte horário: continuamente e de forma ininterrupta.

Rotinas a serem cumpridas

5.4. A execução contratual observará as rotinas abaixo:

5.4.1. Fornecimento de energia elétrica para as edificações, passando pelo medidor instalado anteriormente aos quadros de distribuição.

5.4.2. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

5.4.3 . A Contratada deverá atender a todas as obrigações de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária, os encargos oriundos de normas regulamentares estabelecidas pela legislação específica e pela ANEEL (Agência Nacional de Energia Elétrica), bem assim a quaisquer outras obrigações relacionadas ou decorrentes da exploração do serviço público de fornecimento de energia elétrica.

6. Modelo de gestão do contrato

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.8. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

6.9. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

6.10. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

6.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

6.12. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Fiscalização Administrativa

6.13. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.14. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

6.15. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.16. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.17. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.18. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.19. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.20. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.21. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. Critérios de medição e pagamento

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto neste item.

7.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.1.1.1. não produzir os resultados acordados,

7.1.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.1.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.2. *A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.*

7.3. *A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:*

7.3.1. Demonstração em fatura dos valores aferidos por medidor de energia elétrica;

7.3.2. O consumo de energia elétrica, expresso em quilowatt/hora, será apurado pela diferença entre duas leituras consecutivas do mesmo identificador e somente será considerada válida a leitura do identificador que não tenha avaria e que tenha sido lacrado com o selo da companhia distribuidora;

7.3.3. Não se caracteriza como descontinuidade dos serviços a sua interrupção em situação de emergência ou, após prévio aviso, quando:

a) Deficiência técnica ou de segurança em instalações da unidade consumidora que ofereçam risco iminente de danos a pessoas, bens ou ao sistema elétrico;

b) Motivada por razões de ordem técnica ou de segurança das instalações; e

c) Impedimento do acesso de empregados e representantes da distribuidora para leitura, substituição de medidor e inspeções necessárias;

Do recebimento

7.4. *Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133, de 2021 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).*

7.5. *O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.*

7.6. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.7. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.8. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.8.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

7.8.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.8.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

7.8.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.8.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.9. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.10. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de cinco (5) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.10.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.10.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.10.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.10.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.10.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.11. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.12. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.13. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.14. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.15. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

7.16. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.16.1. o prazo de validade;

7.16.2. a data da emissão;

7.16.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.16.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.16.5. o valor a pagar; e

7.16.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.17. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.18. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.19. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito

do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.20. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.21. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.22. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.23. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.24. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.25. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice INPC Índice Nacional de Preços ao Consumidor, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE- de correção monetária.

Forma de pagamento

7.27. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.28. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.29. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.29.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.30. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Antecipação de pagamento

7.31. A presente contratação não permite a antecipação de pagamento.

8. Forma e critérios de seleção e regime

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, Inciso I, da Lei nº 14.133/2021 (indicar o caput ou um dos incisos do art. 74, da Lei nº 14.133/2021, conforme o caso concreto).

Regime de execução

8.2. O regime de execução do contrato será empreitada por preço global.

Exigências de habilitação

8.4. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

8.5. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.6. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.7. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.8. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

8.9. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

8.10. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

8.11. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.12. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.13. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.14. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

9. Estimativas do valor da contratação

Valor (R\$): 317.091,26

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 317.091,26 (trezentos e dezessete mil, noventa e um reais e vinte e seis centavos.), conforme custos unitários apostos na tabela abaixo:

9.2. A obtenção do preço estimado deu-se com base nos valores obtidos na pesquisa de preços, em razão de que a cobrança das prestações dos serviços pela concessionária local são realizadas conforme a tabela vigente de alíquotas e taxa fixa.

9.3. Para o cálculo do preço estimado, o valor do consumo utilizado foi o limite máximo aferido dos meses referentes ao período de totalizando 9 meses de consumos faturados, conforme demonstramos na tabela abaixo:

CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

Mês(CEB)	Consumo energia ativa (kWh)		Potência (kW)		Custo (R\$)	kWh por ano	R\$ por ano	Média Fatura Mensal
	Ponta (P)	Fora Ponta (FP)	Ponta (P)	Fora Ponta (FP)				
jan/24	1784	30941	0	220	R\$ 25.281,21	228776	R\$ 198.182,04	R\$ 22.020,23
fev/24	1717	29099	0	220	R\$ 25.236,45			
mar/24	1529	26056	0	220	R\$ 23.570,60			
abr/24	1596	29959	0	220	R\$ 25.901,46			
mai/24	1509	29516	0	220	R\$ 26.196,93			
jun/24	1531	20421	0	220	R\$ 20.204,77			
jul/24	1272	13370	0	220	R\$ 15.683,46			
ago/24	1495	13394	0	220	R\$ 15.619,02			
set/24	1739	19868	0	220	R\$ 20.488,14			
out/24								
nov/24								
dez/24								

MÉDIA DOS VALORES MENSAIS = R\$ 22.020,23

ACRÉSCIMO CONSIDERANDO UMA MARGEM DE SEGURANÇA = 20%

ESTIMATIVA TOTAL MENSAL = R\$ 26.424,27

TOTAL ANUAL = R\$ 317.091,26

CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO - UC 1019754-0

9.4. Os reajustes ou revisões das tarifas praticadas pela NEO ENERGIA DISTRIBUIÇÃO BRASÍLIA serão analisados e homologados pela ANEEL (Agência Nacional de Energia Elétrica), obedecendo a critérios e periodicidade definidos por esta agência reguladora, sem qualquer interferência do CONTRATANTE e independente da sua anuência.

9.5. Em relação aos valores tarifários, temos que anualmente ocorrem revisões ou reajustes homologados pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, onde podemos apresentar os valores atualmente aplicados, senão vejamos:

Vigência: 22/10/2023 a 21/10/2024				
Descrição	TUSD (R\$/kW)	TUSD (R\$/kWh)	TE (R\$/kWh)	Tarifa (R\$)
AS	A	B	C	D = A + B + C
Consumo Ativo na Ponta		0,17694	0,62169	0,79863
Consumo Ativo Fora Ponta		0,17694	0,39397	0,57091
Consumo Reativo Excedente			0,41294	0,41294
Demanda Ativa na Ponta	56,52			56,52
Demanda Fora Ponta	14,84			14,84
Demanda Reativa Excedente na Ponta e Fora Ponta	14,84			14,84
Ultrapassagem na Ponta	113,04			113,04
Ultrapassagem Fora Ponta	29,68			29,68
B3 - Comercial, Serviços e Outras atividades	A	B	C	D = A + B + C
Consumo Ativo		0,35326	0,41294	0,7662
Consumo Reativo Excedente			0,41294	0,41294
Consumo Ativo Ponta - Tarifa Branca		0,80838	0,62169	1,43007
Consumo Ativo Intermediário - Tarifa Branca		0,55494	0,39397	0,94891
Consumo Ativo Fora Ponta - Tarifa Branca		0,3015	0,39397	0,69547

Tabela extraída da Resolução Homologatória nº 3.276 de 17 de Outubro de 2023 (<https://www.neoenergia.com/web/brasiliasuacasa/composicao-tarifaria>).

10. Adequação Orçamentária

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

10.1.1 A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) Gestão/Unidade: 00001/200005;

I) Fonte de Recursos: 1000000000;

III) Programa de Trabalho: 04122003220000001;

IV) Elemento de Despesa: 339039;

V) Plano Interno: AE99OCGAENG;

10.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

11. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

ALISSANDRA PESSOA ALMEIDA

Membro da comissão de contratação



Assinou eletronicamente em 04/12/2024 às 18:36:35.

ADALBERTO PEREIRA MACHADO

Membro da comissão de contratação



Assinou eletronicamente em 04/12/2024 às 18:31:57.

ARTHUR LIMA DE MORAIS

Membro da comissão de contratação



Assinou eletronicamente em 05/12/2024 às 10:03:21.

RICARDO DOS SANTOS BARBOSA

Membro da comissão de contratação



Assinou eletronicamente em 05/12/2024 às 09:34:24.

NOTA DE ATENDIMENTO A PARECER JURÍDICO

RECOMENDAÇÕES CONSTANTES DO **PARECER Nº 01076/2024/CONJUR-MEC/CGU/AGU**

PROCESSO Nº **23000.045353/2024-10**

ASSUNTO: **INEXIGIBILIDADE - CONTRATAÇÃO DIRETA. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. ENERGIA ELÉTRICA. ANEXOS I E II DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO.**

I. SUMÁRIO EXECUTIVO

Trata-se de registro formal da análise e das providências adotadas em consideração aos apontamentos elencados pela douta Consultoria Jurídica, contidas no Parecer nº 1076/2024/CONJUR-MEC/CGU/AGU (SEI 5370064), acerca do Processo nº 23000.045353/2024-10, cujo objeto é a contratação direta da empresa Neoenergia Distribuição Brasília S.A, por inexigibilidade de licitação, objetivando o fornecimento de energia elétrica para atender o Conselho Nacional de Educação, localizado na Via L2 Sul QD 607 LT 50.

A Consultoria Jurídica manifesta-se pela viabilidade jurídica do procedimento de contratação direta, via inexigibilidade, com base no art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, da NEOENERGIA DISTRIBUICAO BRASILIA S.A., após o acatamento das recomendações emitidas ao longo do Parecer, ou após seu afastamento, de forma motivada.

II. RELATÓRIO / ESCLARECIMENTO(S) / JUSTIFICATIVA(S)

1. Da análise das ponderações da CONJUR, especificamente sobre os requisitos constantes do Parecer acima mencionado, as áreas responsáveis, respectivamente, assim se manifestaram:

1.1. CGLC – Coordenação-Geral de Licitações e Contratos

Dos Agente Públicos

10. Todavia, verificou-se a ausência do extrato de publicação da Portaria nº 280, de 30 de outubro de 2024 (SEI 5343084) que institui a equipe de planejamento da contratação. Recomenda-se, para tanto, que seja juntado aos autos ou, caso não tenha sido efetivada, que seja publicada para produção dos efeitos

Resposta: Foi juntado aos autos, publicação da Equipe de Planejamento de contratação no Boletim de Pessoal e Serviço nº 45 de 1º de novembro de 2024 (SEI 5409461).

Da Instrução da Contratação

24. Recomenda-se somente que o ato de autorização da contratação seja disponibilizado em sítio eletrônico oficial (Portal Nacional de Contratações Públicas), nos termos do art. 6º, LII; 174, I e § 2º, III, todos da Lei nº 14.133, de 2021

Resposta: Será oportunamente juntado aos autos, quando da publicação da Inexigibilidade no Sistema ComprasGov.

1.2. CGIP – Coordenação-Geral de Infraestrutura Predial

Item 31: Pelo exposto, entende-se pela necessidade de análise dos parâmetros indicados pela área técnica competente e, posteriormente, manifestação eminentemente técnico-administrativo indicando com precisão os fatores de enquadramento no ACR.

Resposta: O Conselho Nacional de Educação - CNE se enquadra no **Grupo A**, conforme **Estudo Técnico Preliminar (ETP) nº 61 (SEI 5400879)**, itens 6.4 a 6.9. A edificação recebe energia elétrica em alta tensão (acima de 2,3 kV). A finalidade do consumo é administrativa e operacional.

Item 38: Sugere-se seja acolhida a minuta proposta pela Concessionária, e, caso verificada alguma irregularidade no contrato de adesão, deverá ser comunicado o fato à Agência Reguladora que adotará as medidas que julgar cabíveis.

Resposta: Encontra-se anexado ao processo o novo modelo de minuta de contrato (**SEI 5400891**), atualizado conforme **Resolução Normativa ANEEL nº 1.000/2021**.

Item 44: É importante, tendo em vista a recomendação acostada ao item 31, que a área técnica ateste em qual grupo o órgão contratante está inserido para a contratação por prazo indeterminado.

Resposta: Como explicado no **Item 31**, o Conselho Nacional de Educação se enquadra no **Grupo A**.

Item 46: Por fim, recomenda-se que em, razão de se tratar de contratação por prazo indeterminado, a necessidade de que seja comprovada, a cada exercício financeiro, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação.

Resposta: A **Coordenação Responsável** também comprovará, a cada exercício financeiro, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação, conforme recomendado pela CONJUR.

2. Também foram encartadas as novas certidões de habilitação da Empresa atualizadas (SEI 5409509).

3. Por fim, da análise observa-se que os requisitos para a contratação da NEOENERGIA DISTRIBUICAO BRASILIA S.A. caracterizado como contratação de serviços que só pode ser fornecido por empresa exclusiva, encontra amparo legal, com fundamento no art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e está devidamente justificada nas Notas de Atendimento a Parecer Jurídico (SEI 5401555 e 5412981) e nos novos artefatos incluídos nos autos, Termo de Referência (SEI 5415712), Estudo Técnico Preliminar (SEI 5400879) e Minuta Contratual (SEI 5400891).

III. CONCLUSÃO

4. Diante ao exposto, considerando que as ponderações apresentadas no parecer foram totalmente atendidas, proponho submeter o presente processo à consideração da Coordenação-Geral de Licitações e Contratos – CGLC, para providências quanto à **solicitação da autorização da Inexigibilidade de licitação por parte da Subsecretaria de Gestão Administrativa**, nos termos do art. 74, inciso I, alínea "b", da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como a certificação de disponibilidade orçamentária para fazer frente às despesas previstas da presente contratação.

5. Após, esta Divisão procederá a inclusão da inexigibilidade de licitação no Sistema Compras.Gov, módulo SIASGNet, no retorno da autorização supra.

Atenciosamente,

CLEIDE ALVES DOS REIS
Técnica em Assuntos Educacionais

De acordo. encaminhe-se à Coordenação-Geral de Licitações e Contratos – CGLC, para conhecimento e posterior envio à Subsecretaria de Gestão Administrativa – SGA, para as providências quanto ao exposto no **item 4**, da conclusão.

LUÍS FERNANDO BERTOL
Chefe da Divisão de Compras



Documento assinado eletronicamente por **Cleide Alves dos Reis, Servidor(a)**, em 28/11/2024, às 15:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por **Luis Fernando Bertol, Chefe de Divisão**, em 28/11/2024, às 15:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mec.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5415778** e o código CRC **78BE2229**.



Ministério da Educação

DESPACHO Nº 1191/2024/GAB/CGLC/SGA/SGA-MEC

Processo nº 23000.045353/2024-10

Assunto: Inexigibilidade de Licitação - Energia Elétrica.

Senhora Subsecretária de Gestão Administrativa,

1. Submeto à deliberação dessa Subsecretaria de Gestão Administrativa proposta de continuidade dos trâmites necessários para o processo de contratação direta, por meio de inexigibilidade de licitação, nos termos do Documento de Formalização de Demanda (SEI 5336459), cujo objeto é a "*contratação de serviço de fornecimento de energia elétrica necessária ao funcionamento do Ministério da Educação – MEC*".

2. Nesse sentido, considerando a verificação da disponibilidade orçamentária atestada através do Certificado nº 477/SPO/MEC (SEI 5420318), bem como as conclusões e proposições exaradas ao final da análise empreendida pela Coordenação de Licitações desta Coordenação-Geral de Licitações e Contratos, por meio da Nota de Atendimento a Parecer SGA/CGLC/COLIC/DICOMP (SEI 5415778), cujos termos e conclusões corroboro no presente despacho, razão pela qual pugno pela emissão da competente autorização para a realização da contratação direta, via inexigibilidade de licitação, nos termos do disposto no inciso I, do art. 74, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Respeitosamente,

MÔNICA DE OLIVEIRA LIMA
Coordenadora-Geral de Licitações e Contratos substituta

De acordo. **Autorizo** a adoção das providências necessárias à efetivação da contratação direta, via inexigibilidade de licitação, nos exatos termos solicitados acima, condicionado à regularidade da instrução processual.

Restitua-se os autos à CGLC, com vistas e encaminhamento à Coordenação de Licitações para adoção das providências necessárias à efetiva contratação.

Documento assinado eletronicamente

JUSSARA CARDOSO SILVA FREITAS
Subsecretária de Gestão Administrativa



Documento assinado eletronicamente por **Monica de Oliveira Lima, Coordenador(a)-Geral, Substituto(a)**, em 29/11/2024, às 17:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por **Jussara Cardoso Silva Freitas, Subsecretário(a) de Gestão Administrativa**, em 03/12/2024, às 01:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
http://sei.mec.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5421010** e o código CRC **7F245720**.

Data e hora da consulta: 10/12/2024 16:10
Usuário: ***.288.421-**
Impressão Completa

Nota de Empenho

UG Emitente

Código	Nome	Moeda
150002	SUBSECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA/MEC	REAL - (R\$)
CNPJ	Endereço	CEP
00.394.445/0003-65	ESPL.DOS MINIST. BLOCO "L" - 3 ANDAR - SALA 300 - ED. ANEXO I	70047-900
Município	UF	Telefone
BRASILIA	DF	0XX61-2022-7054

Ano	Tipo	Número
2024	NE	411

Célula Orçamentária

Esfera	PTRES	Fonte de Recurso	Natureza da Despesa	UGR	Plano Interno
1	169155	1000000000	339039	150203	VMM11N0100N

Data de Emissão	Tipo	Processo	Taxa de Câmbio	Valor
09/12/2024	Estimativo	23000.045514/2024-75	0,0000	416.118,82

Favorecido

Código	Nome	CEP
07.522.669/0001-92	NEOENERGIA DISTRIBUICAO BRASILIA S.A.	71219-900
Endereço	UF	Telefone
SMAS PARKSHOPPING S/N TR 1 LT A B ZONA INDUSTRIAL	DF	(61) 3465-2145
Município	UF	Telefone
BRASILIA	DF	(61) 3465-2145

Amparo Legal

Código	Modalidade de Licitação	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea
167	INEXIGIBILIDADE	74	-	I	-
Ato Normativo					
Lei 14.133/2021					

Descrição

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA, DESTINADOS EXCLUSIVAMENTE ÀS UNIDADES CONSUMIDORAS LOCALIZADAS NOS ANEXOS I E II DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO EM BRASÍLIA. PROCESSOS 23000.045490/2024-54 E 23000.045332/2024-02.

Local da Entrega

BRASÍLIA

Informação Complementar

15000207000422025 - UASG Minuta: 150002

Sistema de Origem

COMPRASNET-ME

Versão	Data/Hora	Operação
002	10/12/2024 13:03:32	Alteração

Data e hora da consulta: 10/12/2024 16:10

Usuário: ***.288.421-**

Impressão Completa

Nota de Empenho

Lista de Itens

Natureza de Despesa	Total da Lista
339039 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDIC	416.118,82

Subelemento 43 - SERVICOS DE ENERGIA ELETRICA

Seq.	Descrição	Valor do Item
001	Item compra: 00001 - Energia elétrica - fornecimento mercado regulado	416.118,82

Data	Operação	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
09/12/2024	Inclusão	1,00000	416.118,8200	416.118,82

Assinaturas

Ordenador de Despesa

JUSSARA CARDOSO SILVA

***.282.781-**

10/12/2024 13:03:32

Gestor Financeiro

LUCY ANNE VIEIRA DE OLIVEIRA

***.987.911-**

09/12/2024 18:24:51

Versão	Data/Hora	Operação
002	10/12/2024 13:03:32	Alteração